

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO TRIBUTÁRIO, FINANCEIRO E PROCESSO I

RAMON ROCHA SANTOS

ROGERIO MOLLICA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSC - Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito tributário, financeiro e processo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Rogério Mollica; Ramon Rocha – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-111-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito tributário. 3. Processo. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO TRIBUTÁRIO, FINANCEIRO E PROCESSO I

Apresentação

No dia 29 de junho de 2020, às 17:30, na sala virtual Direito Tributário, Financeiro e Processo I, ocorreu a apresentação dos pôsteres. Tivemos um total de 14 trabalhos apresentados, com muitos temas relevantes sendo debatidos e com discussões muito profícuas.

Ressaltemos a importância desses debates e a relevância da iniciativa do CONPEDI que, pioneiramente, transformou o encontro presencial anteriormente marcado para o Rio de Janeiro em um bem sucedido evento on line, neste ano que vivemos uma Pandemia, que nos impôs o isolamento social.

O primeiro tema debatido foi sobre a (In) constitucionalidade da extinção do ICMS à luz do pacto Federativo, tendo em vista a reforma tributária que se avizinha e as duas Propostas de Emendas à Constituição que preveem a extinção do ICMS.

Na sequência analisamos poster sobre a Execução Fiscal e a sua ineficiência na arrecadação dos créditos devidos às Fazendas Públicas, já que mais de 40% dos processos em tramitação são Execuções Fiscais e a recuperação dos valores em cobro se mostra pífia, só aumentando quando os entes públicos lançam parcelamentos incentivados, com grandes redução de multas, juros e outros encargos.

O terceiro poster nos mostrou a relação entre o Plano Diretor/2008 e o Plano Plurianual 2010-2013 em Belém do Pará. O próximo poster analisou tema atualíssimo, sobre o Fato do Príncipe e o Direito Tributário diante a Pandemia do Covid 19. De fato, Tribunais de todo o país foram buscados por Contribuintes visando postergar o pagamento de Tributos durante a Pandemia.

Na quinta apresentação discutimos sobre a Tributação e a Sustentabilidade Ambiental, tema também bastante atual quando se trata da proteção do meio ambiente por meio de incentivos fiscais e “tributos verdes”.

No sexto poster tivemos a análise da cobrança da taxa de coleta de resíduos sólidos, quando grandes geradores são notificados acerca da cessação da prestação do serviço público. No sétimo analisamos o Dever Fundamental de pagar Tributos e as políticas públicas, tema também bastante sensível no momento atual, em que os Entes Públicos estão tendo grandes gastos com a área de saúde devido à Pandemia.

Iniciamos o segundo bloco de apresentações voltando ao tema das Execuções Fiscais, com uma abordagem da análise econômica do direito. De fato, discutiu-se se vale a pena ajuizar executivos fiscais de valores muito baixos, ou em que não se tenha localizado anteriormente o devedor ou bens passíveis de penhora.

Na sequência discutimos sobre os incentivos fiscais concedidos no Estado de Goiás. Dando seguimento, discutimos sobre uma novidade trazida pelos Código de Processo Civil de 2015, os Negócios Jurídicos Processuais e sua aplicabilidade nas Execuções Fiscais.

O décimo primeiro poster analisou o interessante planejamento tributário utilizado pela Heineken na aquisição da Brasil Kirin. O próximo poster também abordou tema muito importante no direito tributário sobre o limite das multas e a vedação ao confisco.

O penúltimo poster abordou o processo administrativo tributário no Estado de Mato Grosso do Sul como instrumento de solução alternativa de conflitos. Já o último abordou a resistência aos tributos, tendo a sonegação como subterfúgio.

Desse modo, terminamos os trabalhos no horário estabelecido e com a certeza de termos tido a oportunidade de realizar discussões riquíssimas sobre os temas mais atuais que envolvem o Direito Tributário, Financeiro e Processo.

Ramon Rocha

Rogério Mollica

A TEORIA DO FATO DO PRÍNCIPE NO DIREITO TRIBUTÁRIO DURANTE A CRISE DE COVID-19 SOB O PRISMA CONSTITUCIONAL

Claudio José Amaral Bahia¹
Rafaela Garcia Ramos

Resumo

1 INTRODUÇÃO

Em razão da crise de Covid-19, o Congresso Nacional decretou estado de calamidade pública por meio do Decreto-Legislativo n. 6 de 20 de março de 2020, e de forma contígua às recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), todos entes políticos adotaram medidas de distanciamento social visando evitar a transmissão do vírus popularmente conhecido como “Coronavírus”, cuja pandemia expõe milhares de vidas a risco. Com os indivíduos isolados socialmente, e com as medidas de restrição ou suspensão do funcionamento de estabelecimentos comerciais, ocorreu a redução de lucro por parte das empresas, e assim, a crise na área da saúde se estendeu a uma crise econômica, situação extraordinária nunca antes vista em escala mundial.

Nesse cenário, a 21ª Vara Federal do Distrito Federal, no dia 26 de março de 2020, por meio de liminar, permitiu a suspensão pelo prazo de três meses do recolhimento de tributos federais incidentes na atividade de uma empresa, com a finalidade de proteger as relações trabalhistas que a entidade liquida, pois a carga tributária poderia colocar em risco a manutenção delas. A decisão expôs que ao determinar o distanciamento social, medida abstrata aplicada de forma isonômica, o Poder Público afetou financeiramente a empresa, sendo possível o reconhecimento, por analogia, do Fato do Príncipe, teoria proveniente do Direito Administrativo, surgindo, desta forma, a discussão sobre a possibilidade da sua incidência em âmbito tributário.

Com efeito, o *factum principis* é a teoria que permite a alteração de contratos administrativos quando o Poder Público é o responsável pelo desequilíbrio contratual protegido constitucionalmente (art. 37, XXI, CF/88), por conceber uma determinação geral e abstrata que, de forma indireta, onera expressivamente a outra parte. Contudo, sua aplicação por analogia encontra óbice no princípio da separação entre os Poderes e na segurança jurídica dos procedimentos, e por isso, pode vir a acarretar danos ainda mais graves durante a crise.

Nesse sentido, o presente trabalho visa analisar a incidência da Teoria do Fato do Príncipe, oriunda do Direito Administrativo, como fundamento para a suspensão de pagamentos de tributos na seara do Direito Tributário, sob a alegação de que as medidas de distanciamento social adotadas pelo Poder Público para combater a crise gerada pela Covid-19, geraram a

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

impossibilidade do pagamento de tributos, de modo a investigar se isto fere o princípio constitucional da separação de Poderes (art. 2º, CF/88) e a segurança jurídica.

2 PROBLEMA DE PESQUISA

Em razão de vigorar o princípio da estrita legalidade no âmbito tributário, o Poder Judiciário, ao usar, por analogia, a Teoria do Fato do Príncipe como fundamento para a suspensão do pagamento de tributos diante da crise de Covid-19, estaria violando o princípio constitucional da separação entre os Poderes?

3 OBJETIVO

A presente pesquisa visa demonstrar, primordialmente, que mesmo em tempos de crise, os princípios constitucionais e as disposições legais devem sempre ser observados, de modo a ser irrazoável permitir o uso de institutos de forma discricionária pelos julgadores, mesmo apesar das adversidades que a sociedade possa estar vivendo. Assim, é essencial manter o respeito a Constituição Federal, e a visão técnica e jurídica que os profissionais da área do Direito devem possuir, caso contrário, pode-se fazer surgir uma nova crise jurisdicional sob o prisma do equilíbrio e da harmonia que devem prevalecer entre os Poderes.

Outrossim, como a suspensão do pagamento de tributos possui o escopo digno de auxiliar aqueles fragilizados economicamente que não possuem meios para cumprir com suas obrigações tributárias, esta pesquisa também possui como objetivo demonstrar que é possível atingir esta finalidade sem prejudicar a separação entre os Poderes e a segurança jurídica.

4 MÉTODO

O presente estudo adota o método dedutivo, usando-se das premissas constitucionais para buscar solução ao problema objeto individual proposto, a partir da análise de bibliografia, legislações, artigos na internet e jurisprudência que versam sobre o tema ora estudado, fazendo uma análise sistêmica do conteúdo para responder ao problema central deste trabalho.

5 RESULTADOS ALCANÇADOS

A partir das análises realizadas na presente pesquisa, concluiu-se que, mesmo diante da crise de Covid-19, ao permitir a incidência da Teoria do Fato do Príncipe no Direito Tributário, abre-se precedente que fere o princípio constitucional da separação entre os Poderes. O Poder Judiciário ao aplicar por analogia uma teoria oriunda do Direito Administrativo, na seara tributária, onde vige o princípio da legalidade estrita, demonstra o exercício da função típica de legislar inerente ao Poder Legislativo, atuando sem embasamento legal. Além disso, tal

decisão invoca permitir que o Poder Judiciário dispense arrecadação de receita tributária sem previsão em lei, de forma a não restar dúvidas que a problemática desdobra em uma infringência constitucional.

Assim, frente ao objetivo desta pesquisa, conclui-se que situações extraordinárias não justificam a atuação judicial com ampla discricionariedade e que desrespeite a Constituição Federal, sem observar a técnica jurídica que a ciência do Direito, regida por seus princípios constitucionais, exige. Portanto, os fins não justificam os meios mesmo em tempos de crise (SANTOS, 2020), devendo-se permitir apenas, para fins de combate a Covid-19, o ajuste na aplicação da legislação, desde que isto se mostre uma reafirmação da Constituição (ROTHENBURG, 2020).

Outrossim, a decisão também fere a segurança jurídica, e beira ao irrazoável pois existem dispositivos legais que podem ser usados para justificar a suspensão do pagamento de tributos, tais como o art. 51, IV e V, do CTN, bastando que para isso se comprove a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* (AMARO, 2017), sem decidir sob fundamento importado de outra área do Direito Público. Nesse sentido, para respeitar as disposições constitucionais e a segurança jurídica, mantendo-se a visão técnica-jurídica, é mais seguro usar fundamentos reconhecidos em lei, sem acarretar perigos maiores durante a crise e criar desagradáveis casos de antinomia.

Desta forma, ao manter a visão científica durante a crise, é possível alcançar o escopo de proteger aqueles que se encontram fragilizados financeiramente em razão da crise de Coronavírus, sem com isso abrir precedente para decisões arbitrárias, sem fundamentos legais, que afetam a segurança jurídica e a harmonia entre os Poderes.

Palavras-chave: Fato do Príncipe, Suspensão de tributos, Crise de Covid-19

Referências

AMARO, Luciano. Direito Tributário Brasileiro. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 5 abr. 2020.

_____. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 27. out. 1966. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm. Acesso em: 5. abr. 2020.

_____.Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Decisão Interlocutória. Processo sob o nº 1016660-71.2020.4.01.3400. 21ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal. 26. mar. 2020. Conjur. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/juiz-df-aplica-teoria-fato-principe.pdf>. Acesso em: 10. abr. 2020.

ROTHENBURG, Walter Claudius. A quarentena da Constituição. Conjur, 9. abr. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-abr-09/walter-claudius-rothenburg-quarentena-constituicao?fbclid=IwAR2PIDHZ2siLFyIggN8NfDHRNZBFtpONoeLaoPtwTAzPYEKNbRfi2ZII5Ts>. Acesso em: 20. abr. 2020.

SANTOS, Boaventura de Souza. A Cruel Pedagogia do Vírus. Coimbra: Edições Almedina, 2020.